



A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Stéfany Pirula Silvestre *

Eduardo Antonio Pires Munhoz * - prof.edumunhoz@gmail.com

Resumo: Este artigo tem o intuito de demonstrar a importância dos direitos autorais ao serem criadas obras com o apoio da Inteligência Artificial. Assim, foram trazidos o conceito de direitos autorais, a sua regulamentação através lei nº 9.610/98 e entendemos que os direitos autorais são divididos entre patrimoniais e morais, tendo como base as teorias monistas e dualistas. Não obstante, falamos sobre o surgimento da IA e sua complexidade, já que nem todos os criadores de algoritmos conseguem entender o seu funcionamento em todas as suas etapas, de maneira que a Inteligência Artificial consegue estabelecer padrões de organização desses dados que não podem ser identificação. Por fim, foi feita uma análise sobre os desafios encontrados na regulação de produtos/obras desenvolvidos por meio da IA podendo concluir que a não garantia dos direitos autorais na criação dessas obras, traz uma insegurança e desincentivo ao autor, fazendo com que suas criações diminuam e a sociedade tenha um acesso limitado na utilização dessas obras para fins educacionais e de pesquisa.

Palavras-Chaves: Direitos autorais; inteligência artificial; inovações;

Abstract: This article aims to demonstrate the importance of copyright when creating works with the support of Artificial Intelligence. Thus, the concept of copyright and its regulation were introduced through law no. 9,610/98 and we understand that copyright is divided into patrimonial and moral rights, based on monist and dualist theories. However, we talk about the emergence of AI and its complexity, since not all algorithm creators are able to understand how it works in all its stages, so Artificial Intelligence is able to establish patterns of organization of this data that cannot be identified. Finally, an analysis was made of the

challenges encountered in the regulation of products/works developed through AI, leading to the conclusion that the failure to guarantee copyright in the creation of these works brings insecurity and disincentive to the author, making their creations decrease and society has limited access to the use of these works for educational and research purposes.

Keywords: Copyright; artificial intelligence; innovations.

1. Introdução

Atualmente, é impossível não falarmos sobre a Inteligência Artificial e o ChatGPT, é incontroverso que a IA tem se tornado uma grande aliada dos estudantes, jornalistas, professores, pesquisadores, dentre muitas outras pessoas.

Nesta esteira, não podemos deixar de lado a problemática dos direitos autorais em obras criadas através da Inteligência Artificial. Muitos questionam se podem ser chamadas de “obras” ou se são apenas criações. Isso acontece porque o direito material não evolui ao mesmo tempo que a sociedade, de tal modo que a IA possa revolucionar os conceitos de direitos autorais e alterando até mesmo a jurisprudência brasileira.

Contudo, a Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais, traz em seu texto que o autor das obras deve ser uma pessoa física. Durante um debate na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o deputado Áureo Ribeiro discursou sobre o assunto “o crescimento e o aprimoramento dos recursos de inteligência, para que tenham comportamentos e ofereçam respostas cada vez mais independente da atuação humana, coloca em questão a autoria e a propriedade intelectual dos frutos”.

O entendimento que vem prevalecendo em nosso país, é que mesmo uma obra sendo criada por meio da Inteligência Artificial, não há possibilidade de ser registrada em nome dela, já que a obra foi resultado de dados fornecidos antecipadamente e os direitos autorais pertencem a uma pessoa física.

Ademais, o presente artigo tem como objetivo trazer o conceito de direitos autorais e Inteligência Artificial e como foi iniciada essa relação entre os dois temas, a fim de trazer um melhor entendimento sobre o assunto.

2. O Que São Os Direitos Autorais

Os direitos autorais são os direitos que todo autor/criador de uma obra tem sobre sua criação e do uso desta. Essas criações podem ser artísticas, literárias, científicas, dentre outras. Esse direito está previsto na nossa Constituição Federal, no artigo 5º, XXVII:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Além de estar presente na Carta Magna, os direitos autorais estão regulamentados por lei própria, ou seja, a Lei dos Direitos Autorais (nº 9.610/98). Desta maneira, o criador da obra recebe os direitos morais e patrimoniais que resultam da utilização de sua criação. Ainda, esses direitos, chamados de Direitos Conexos se estendem aos auxiliares de criação, como os músicos, intérpretes, produtores fotográficos e cinematográficos, etc.

Os Direitos Patrimoniais, resguardam a utilização econômica da obra intelectual. Esses direitos podem ser transferidos ou cedido, de tal modo que o criador concede o direito de representação ou de utilização das suas criações a outras pessoas. Caso alguém utilize essas obras sem os direitos conferidos, poderá arcar com as consequências de um processo judicial, tanto na esfera cível como na criminal, já que estará violando o disposto em previsão legal.

3. A importância dos direitos autorais

É impossível dizer que a proteção dos direitos autorais não é de extrema importância para todos os artistas do nosso país e do mundo também. A tutela dos direitos autorais é como um fomento à criação humana, difusão da cultura e do conhecimento que proporciona a sociedade o desenvolvimento econômico, social e cultural.

Podemos trazer como exemplo, a proteção dos direitos autorais quanto as obras audiovisuais. Devido ao fácil acesso e utilização em massa da internet, essa tutela é uma forma a mais de proteger as obras produzidas por seus proprietários e autores, proporcionado maior segurança na hora de criar algo novo.

Além de proteger as imagens com ou sem som, também é protegida a trilha sonora original e as falas associadas à obra. Ademais, é previsto em lei que o autor da música ou argumento literário utilizados, o desenhista e o diretor são coautores da criação audiovisual. Conhecer a Lei de Direitos Autorais é extremamente importante, já que ela possibilita conhecer de forma ampla e específica os direitos e deveres de cada indivíduo que participou da criação de uma obra.

3.1 – A ATRIBUIÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos podem ser divididos entre morais e patrimoniais, trazendo à baila diversos debates sobre como os direitos autorais surgiram, se destacando as teorias monistas e dualistas. Para os teóricos monistas, havia a sobreposição de um aspecto quanto ao outro, de tal modo que “o direito do autor era uma realidade unitária, que atribuía um exclusivo em contrapartida da criação realizada. Não se pensava em separar um direito patrimonial de um direito pessoal do autor”. Quanto aos dualistas, os direitos autorais se dividiam em duas categorias: a de direitos pessoais e a de direitos patrimoniais.

De acordo com o artigo 22 da lei vigente, “pertencem ao autor os direitos patrimoniais e morais da obra que criou”, podendo ser exercidos em acordo em casos que existir mais de um autor. Vale lembrar, que esses direitos surgem a partir do ato de criação do autor.

Para Souza (2006, p.150), os direitos morais “resultam da projeção da personalidade do autor da sua obra, que é um produto do espírito, necessariamente criativo. Justifica-se pela individualidade e pessoalidade impressa na concepção e sua exteriorização”. Ainda, quanto à sua extensão, é importante frisar que os direitos morais não são absolutos em seu exercício. Neste sentido, essas limitações são bem apontadas pelo autor “podem ser em caráter determinante ou condicionante, caso estabeleçam um limite determinado ou condicionem o seu exercício a um outro direito” e estão presentes na Lei de Direitos Autorais nos artigos 26 e 67.

Quanto aos direitos patrimoniais, tratamos das prerrogativas do autor da obra criada de utilizar, fruir e dispor desta, como previsto pelo art. 28 da LDA, estando sujeito a autorização prévia e expressa para utilização da obra nas várias modalidades elencadas pelo art. 29 da lei supracitada. Vale ressaltar que os direitos patrimoniais podem ser transacionados, diferentemente dos direitos morais que pertencem apenas ao autor.

4. Como surgiu a inteligência artificial (IA)

Há muitos anos, o campo da inteligência artificial vem sendo estudado pelo mundo, o primeiro programa em conhecimento da IA, conhecido como DENDRAL, foi escrito no ano de 1965. Esse programa previa estruturas de compostos químicos desconhecidos, baseado em análises de rotinas. Assim, a inteligência artificial foi marcada por métodos de programação baseados em regras, ou seja, os programadores especificavam claramente como ela deveria atuar em situações específicas.

Atualmente, após inúmeros estudos, foi criado o ChatGPT, que é o primeiro robô a utilizar a inteligência artificial, desenvolvido com todas as funções possíveis a serem desenvolvidas por ele. O aplicativo vem sendo testado por milhares de pessoas, sendo um grande aliado de estudantes, professores, pesquisadores, jornalistas, etc.

O ChatGPT utiliza um modelo de linguagem baseado na IA. O robô foi treinado em uma grande quantidade de textos da internet, permitindo que ele responda a uma enorme coleção de perguntas e realizar tarefas, como escrever artigos, traduções, conversações, por exemplo. O objetivo dele é conseguir responder e fazer coisas como uma pessoa real, de forma precisa e útil, sendo completamente natural e coerente. Ademais, o ChatGPT é atualizado o tempo inteiro com novas informações, ou seja, ele está a todo momento melhorando suas habilidades.

Desta maneira, percebemos que as diferentes formas de utilizar a Inteligência Artificial que eram encontradas apenas em filmes, hoje são uma realidade no mundo inteiro. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual demonstrou em um estudo recente que o número de pedidos de patentes envolvendo tecnologias de IA vem crescendo cada vez mais.

Esse estudo, mostra que o aumento da capacidade de processamento de dados e o desenvolvimento da IA, trazem algumas incertezas jurídicas à Lei de Direitos Autorais (lei nº9.610/1998) vigente em nosso país.

Podemos concluir que a grande discussão da doutrina não é o entendimento do que compõe a originalidade de obras desenvolvidas juntamente com a Inteligência Artificial, mas também a compreensão quanto ao autor e as obras dele que deveriam ser protegidas pelas normas dos direitos autorais.

4.1 – A COMPLEXIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Aos criadores de algoritmos, é comum não conhecer o seu funcionamento em todas as suas etapas, assim, é possível que a Inteligência Artificial estabeleça padrões para organizar esses conjuntos de dados sem identificação. Isso acontece porque a IA é capaz de cruzar esses dados e criar soluções adequadas para a resolução deste problema e que podemos definir como “são mecanismos para adaptação ao mundo: [...] a rede é moldada por suas interações com o mundo, refletidas em traços implícitos de experiência.”

A questão citada acima, são características basilares de um campo da ciência chamado complexidade, que é “um campo de pesquisa interdisciplinar que procura explicar como um grande número de entidades relativamente simples se organiza, sem o benefício de qualquer controlador central, em um todo coletivo que cria padrões, usa informações e, em

alguns casos, evolui e aprende.” Para Mitchell (2009, p.125), o estudo das relações existentes entre processos biológicos e informático-artificiais – a cibernética – representa um campo que foi fundamental para a concepção do que se compreende por sistemas complexos.

Podemos concluir que o sistema complexo é definido como “um sistema em que grandes redes de componentes sem controle central e regras de operação simples dão origem a comportamentos coletivos complexos, processamento sofisticado de informações e adaptação via aprendizado ou evolução” e “um sistema que exhibe comportamentos emergentes e auto-organizados de caráter não trivial.”

Nesta toada, é possível observar que essas definições destacam as características centrais da Inteligência Artificial, como o comportamento coletivo complexo, o processamento de informações e sinais e, principalmente, a capacidade que possui de se adaptar conforme vai recebendo novas informações. Todos esses pontos, tornam a IA mais próxima da ciência da complexidade, permitindo uma maior compreensão dessa tecnologia.

É incontroverso que o estudo e a utilização da Inteligência Artificial foi capaz de criar produtos de natureza científica, literárias e artísticas, sendo possível citarmos as principais tecnologias usadas e que se destacam por terem se desenvolvido recentemente e por sua aplicação em produtos intelectuais.

4.1.1 – Machine Learning

Ao traduzirmos essa expressão, já é possível entender do que se trata: a possibilidade de aprendizado por máquinas. Essa tecnologia, é definida como “Sistemas que aprimoram a sua performance em uma determinada tarefa com maior experiência ou dados.”

Para que o Machine Learning dê certo, é necessário que sejam apresentados diferentes métodos e modelos e suas formas de treinamento, onde se destacam as formas de aprendizado supervisionado, não-supervisionado e o aprendizado por reforço.

4.1.2 – Redes Neurais

Neste método, a intenção é a tentativa de estímulo do funcionamento dos neurônios da mesma forma que acontece em nosso cérebro. Para Haykin (2001, p.28), “na sua forma mais geral, uma rede neural é uma máquina que é projetada para modelar a maneira como o cérebro realiza uma tarefa particular ou função de interesse.”

As redes neurais são compostas de camadas de neurônios conectadas por pesos em conexões que podem ser relacionadas com as sinapses. Assim, para que esse método pudesse ser desenvolvido, foram alterados os pesos ao longo do processo de aprendizagem da rede

neural através da operação do algoritmo de aprendizado. Desta maneira, é possível a adaptação daquele método à uma situação variável.

4.1.3 – Processamento de Linguagem Natural

Os primeiros programas de “processamento de linguagem natural” surgiram por volta da década de 40, com o intuito de desenvolver um sistema capaz de compreender completamente o conteúdo de um texto em outro idioma. Já podemos adiantar que o desenvolvimento não foi fácil, porque a linguagem natural vai além de normas gramaticais, ou seja, é complexa e composta por inúmeras regras, de tal modo que existe a possibilidade de vários significados diferentes para determinadas frases e palavras conforme o contexto em que é analisada.

Por isso, os pesquisadores tem o desafio de codificar “o extenso conhecimento do domínio do discurso e das expressões idiomáticas utilizadas naquele domínio, bem como da habilidade em aplicar conhecimento contextual genérico para resolver omissões e ambiguidades que são parte usual da fala humana.”

Um exemplo bem-sucedido de processamento de linguagem natural é a participação do sistema Watson (IBM) no jogo Jeopardy!, onde o objetivo é a exposição de várias dicas amplas e complexas e a necessidade de respostas corretas.

5. Os desafios encontrados na regulação dos produtos desenvolvidos por IA

Após toda a discussão trazida acima, restou claro que o desenvolvimento da Inteligência Artificial não altera somente a propriedade e a natureza, fazendo com que os juristas e gestores de políticas públicas desenvolvam estruturas de direção que acompanhem a nova realidade tecnológica, econômica e social. Ainda que lentamente, a importância dos bens intangíveis vêm crescendo e se tornaram uma apreensão institucional quanto ao equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais que deve ser protegida e a necessidade de informações que devem ser de acesso ao público.

No entanto, o desenvolvimento e sofisticação da IA continuam trazendo novos desafios quanto a apropriação de bens intangíveis sob os direitos autorais, para os quais restou evidente que a legislação vigente não está preparada.

A proteção dos direitos autorais e seus conceitos como “autoria” “criação do espírito”, dentre outras, já são discussões centrais e assumem um papel maior ao falar da possibilidade de proteção ou não de obras criadas a partir de sistemas de Inteligência Artificial.

Nesta esteira, um dos principais desafios enfrentados é o preparo de leis e normas que serão necessárias para regular o uso dessas tecnologias, ou até mesmo a decisão do Legislativo e Judiciário pela não regulação desse mecanismo. Para Schulman (2020, p. 342): “A inovação significa efeitos não totalmente conhecidos, a falta de mecanismos de controle e, como é típico da tecnologia, quando começarmos a ter um padrão de controle (se é que vamos ter em algum momento), a tecnologia estará obsoleta.”

A busca pelo formato ideal de regular o uso de novas tecnologias é algo complexo. Não podemos perder de vista, que essas tecnologias têm um alcance internacional e suas aplicações estão presentes em vários setores, envolvendo também diversos tratados internacionais quanto a propriedade intelectual, dessa maneira, é preciso buscar um formato em que essa regulação esteja em acordo com esses tratados, mas que também abranja as peculiaridades dos diferentes setores e culturas.

De outro ponto de vista, se optarmos pela não regulamentação quanto ao desenvolvimento da Inteligência Artificial, podemos desencadear um comportamento perigoso, ou seja, uma autorregulação determinada pelos próprios agentes de mercado. Nesta toada, vale a pena colacionar o entendimento de Magrani (2019, p.27):

Diante desse cenário e na carência de regulação adequada pelo Direito, estamos vivenciando uma autorregulação do próprio mercado e uma regulação realizada muitas vezes através do design dessas novas tecnologias, o que denomino nesta obra de “tecnorregulação”¹³⁰⁹. A tecnologia está avançando mais rápido do que nossa habilidade de garantir a tutela¹³¹⁰ dos direitos individuais e coletivos.

É impossível entrar um debate envolvendo direitos autorais e inteligência artificial sem considerar questões como os interesses dos indivíduos envolvidos na cadeia de produção de obras, o incentivo de inovação nos setores de interesse, o equilíbrio entre os interesses públicos, privados e econômicos e, por fim, os efeitos sociais e econômicos quanto a regulação ou não de produtos desenvolvidos pela IA.

6. Considerações finais

Ao longo deste trabalho, pudemos entender um pouco mais do universo das tecnologias e o campo que envolve a Inteligência Artificial. Se, por um lado, é defendida a ideia de que a sociedade necessita do acesso das obras e informações desenvolvidas pela IA, por outro, o incentivo ao ambiente produtivo está ligado a garantia dos direitos autorais, de maneira que essa atribuição é essencial para a contínua criação e inovação.

Uma boa parte dos pesquisadores dentro do campo da IA, defendem que seja desenvolvido um modelo de apropriação para que não houvesse um desincentivo a criação e inovação, quando essas obras entrassem em domínio público.

Assim, entramos em algumas discussões que por vezes são infinitas, como “esse desincentivo está relacionado a quem? Ao sistema de IA que não está submetido aos direitos patrimoniais e não patrimoniais ou a pessoa que foi responsável pela criação da obra utilizando a IA?”

Para alguns autores, não garantir os direitos autorais sobre produtos criados por meio da Inteligência Artificial, causaria uma redução no número de obras disponíveis ao domínio público que poderiam ser utilizadas para fins educacionais e de pesquisa.

Nesta toada, não podemos deixar de pensar em um cenário com um impacto negativo, já que a possibilidade de não garantia dos direitos autorais traga ao autor uma insegurança ao criar suas obras. Tal crítica não quer dizer que o acesso ao desenvolvimento de novas tecnologias não seja algo positivo para os autores para que possam trazer cada vez mais melhorias para seus produtos, mas sim que devemos refletir sobre a forma como os operadores do direito, o judiciário, legislativo e o gestor de políticas públicas devem lidar com todas essas discussões acerca da Inteligência Artificial.

6. Referências

- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito de Autor Sem Autor e Sem Obra. Boletim da Faculdade de Direito. *Studia Iuridica*. 91. Ad Honorem — 3. J. Coimbra Editora, Coimbra. 2008b.
- BRANCO, Sérgio. A natureza jurídica dos direitos autorais. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 2, n. 2, abr.-jun./2013. Disponível em: <<http://civilistica.com/a-natureza-juridica-dosdireitosautorais/>>. Data de acesso: 08 nov. 2023.
- BRASIL. Lei Nº 9.610 de 19 fev. de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF.

* **Stéfany Pirula Silvestre:** Discente do curso de Direito da ATHON Ensino Superior

** **Eduardo Antonio Pires Munhoz:** Docente do curso de Direito da ATHON Ensino Superior